**REQUERIMENTO N. 169/2021**

**Senhor Presidente**,

**Considerando** que após a convocação e explanação de motivos do Secretário Municipal de Educação,Sr. Hélio José dos Santos, muitas dúvidas dessa Edil e das Professoras Municipais não foram totalmente sanadas;

**Considerando** que a vigência de uma norma é a possibilidade de ela produzir efeitos, limitando comportamentos e sendo cumprida por quem de direito;

**Considerando** que uma vez que a norma jurídica teve todo o tramite legal e posteriormente vem a ser publicada no diário oficial, esta se torna válida e passa a ter sua vigência nos termos da lei que a instituiu, inclusive por indicar a data de vigência como sendo a de sua publicação como verificado na Lei n° 5470/2021 e Portaria SEMEB n° 35/2021;

**Considerando** que a vigência das citadas Lei e Portaria se deram nas datas de 19/08/2021 e 08/10/2021, respectivamente;

**Considerando** que após explicação do Secretário da SEMEB informando que somente após 18/10/2021 é que a nova jornada passará a ser aplicada, o que contrária a própria norma legal publicada e em vigência;

**Considerando** **que o Secretário da SEMEB criou uma vacância ilegal, ou seja, sem prévia cominação legal**, deixando inúmeras dúvidas a esta Edil e às Professoras Municipais;

**Considerando** que o inciso XV, do artigo 2° da Lei n° 5060/2015 prevê a valorização dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, e não estamos vendo esta situação com as professoras da rede municipal, pelas situações cotidianas vivenciadas.

**Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário,** **nas formas regimentais,** que oficie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, **para que em conjunto com o Secretário Municipal de Educação,** Sr. Hélio José dos Santos, que respondam aos seguintes questionamentos:

1- De acordo com a resposta ao Requerimento n° 145/2021, o Secretário da SEMEB afirmou que os professores da Educação Infantil não teriam que receber as horas que estão trabalhando a mais após da publicação da Jornada dos Docentes aos 19/08/2021, pois as crianças estavam saindo 1 hora mais cedo durante a semana, bem como a segunda-feira estava sendo destinada ao planejamento, o que leva a crer que o trabalho do Professor se resume única e exclusivamente ao tempo em que ele está em sala de aula com os alunos. Se o tempo sem alunos não pode ser contado como carga horária para fins de recebimento desse valor em horas extras ou compensá-las, porque o professor foram obrigados a cumprir esse tempo a mais dentro da unidade escolar de segunda-feira à sexta-feira, cumprindo 25 horas semanais em sala de aula e não 16 como respondido no Requerimento?

2- As professoras são as responsáveis pela sala de aula. Se ocorrer algum acidente com as crianças no horário em que haja apenas 01 professora, quer seja no horário de entrada ou no horário de saída, essa professora ou as professoras serão responsabilizadas? Vão ter que assinar o livro de ocorrência, uma vez que estão descumprindo uma determinação legal por ordem da própria SEMEB e da direção da unidade escolar?

3- Se o professor que vier a cobrir as professoras efetivas no tempo de ATPE faltar, e não for possível ser substituída por outra professora a tempo da professora titular inicia o horário de ATPE, quem substituirá essa professora faltante? As professoras titulares terão que deixar de cumprir a ATPE para retorno à sala de aula? Se positivo terão direito a receber essa hora como extra ou compensá-la? Justifique.

4- Com relação aos professores de horário parcial, onde os pais levavam seus filhos às 07:00 horas e os buscavam às 11:20/11:30 horas, o que justifica a alteração de horário de entrada para professores às 07:00 horas e às 07:30 horas e de saída às 11:30 horas e 12:00 horas se após às 11:30 horas já não haverá mais alunos para serem buscados por seus pais? Não seria possível a volta da entrada e saída para o período parcial dos dois professores às 07:00 horas e saída às 11:30 horas, mesmo porque na Portaria SEMEB n° 35/2021 não há a previsão de entra às 07:30 horas e saída às 12:00 horas para os períodos parciais de PEF e PEI II?

5- Considerando que segundo informações obtidas na unidades escolares foram contratadas 01 ou 02 auxiliares por unidade escolar, este número será suficiente para suprir todas as salas de aula com 30 minutos na entrada e na saída dos alunos enquanto não estiverem presentes as 02 professoras responsáveis pela sala de aula, bem como nos 20 minutos de intervalo de cada professora? Qual a carga horaria desses auxiliares? Posteriormente será contratado 01 auxiliar por sala de aula? Caso positivo quando será? Caso já exista unidade escolar que já conte com 01 auxiliar por sala apresentar a documentação pertinente, incluindo nome, lotação e carga horaria cumprida?

6- Gostaríamos de saber se está de acordo com a lei, os auxiliares em desempenharem função de professor, cuidando das salas sozinhas e também de crianças especiais, que se alimentam com sonda inclusive, uma vez que para as auxiliares onde é exigido somente ensino médio, sem a devida formação/graduação e conhecimentos específicos?

7- Como será resolvido o problema de alunos que estão matriculados em salas de aula que não correspondem a sua correta faixa etária?

8- Porque as famílias não foram avisadas que por determinação da SEMEB as professoras terão que receber ou entregar as crianças sozinhas, no período de 30 minutos de entrada e saída dos alunos? Não estaríamos perdendo na qualidade e na segurança do atendimento?

9- Se em todas as formações oferecidas pela SEMEB, os professores são orientados que a prioridade dentro da instituição é zelar pelo bem estar da criança, onde está sendo levando em consideração esse bem estar deixando as crianças serem recepcionadas com somente uma profissional, principalmente os berçários que são crianças muito dependentes, bem como às crianças especiais?

10- É público que a SEMEB vem fazendo estudo sobre a implantação de material didático, conhecido como apostila, ao ensino municipal. Qual foi o critério de escolha das pessoas que fazem parte do estudo desse material didático? Existem professores escolhidos por eles mesmos em cada unidade escolar para participar dessa análise, desse procedimento? Caso negativo o que justifica sua não inclusão se são eles que estão na ponta da linha e sabem o que pode ser melhor ou pior para suas crianças?

11- É obrigação do auxiliar docente ou do inspetor de alunos fiscalizar o horário de 20 minutos de intervalo dos professores? O que justifica essa nova função a eles determinada pela Portaria SEMEB n° 35/2021? Não seria um desvio de função por não estar previsto no Edital do Processo Seletivo ou do Concurso?

12- Porque na Educação Infantil – Creche (crianças até 03 anos) não vem sendo cumprida a jornada integral prevista no §3°, do artigo 27, da Lei Municipal n° 5060/2015? Seria para equalizar o problema de falta de vagas para o tempo integral? Caso negativo justifique.

13- Qual a justificativa para ainda existirem turnos parciais na educação infantil e fundamental? Seria para equalizar o problema de falta de vagas para o tempo integral? Quando será implantado o período integral em todas as unidades escolares, visando melhor aprendizagem, melhoria na qualidade da educação, universalização do atendimento escolar e formação da criança?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2021.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER DO PSDB**